



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2023

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Pindamonhangaba, às pessoas com deficiência e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas, assegurando e promovendo em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Na implementação, observada a legislação federal, caberá ao Poder Público:

I - quanto às práticas paradesportivas:

- a) dar prioridade à promoção do paradesporto educacional;
- b) estimular o paradesporto social, o de recreação e lazer e o de rendimento;
- c) preservar e incentivar as manifestações paradesportivas de expressão regional;
- d) articular esforços com a União e os municípios para fomentar, aprimorar, estimular, orientar e garantir a prática das várias modalidades paradesportivas, de esporte amador e não-paralímpicos;
- e) criar núcleos paradesportivos para a formação de atletas e de equipes de diferentes modalidades esportivas;
- f) incentivar a pesquisa e o conhecimento científico e tecnológico na área do paradesporto
- g) financiar atletas de alto rendimento bem como promover eventos paradesportivos em parceria com as federações e o Comitê Paralímpico Brasileiro.

II - quanto à infraestrutura física:

- a) assegurar a reserva de áreas destinadas à prática paradesportiva nos projetos de urbanização e de construção de unidades escolares;





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- b) assegurar a utilização das áreas destinadas à prática paradesportiva de unidades escolares nos fins de semana e durante as férias escolares;
- c) proceder à cobertura e à iluminação das áreas destinadas à prática paradesportiva nas unidades escolares;
- d) preservar espaços populares destinados à prática paradesportiva, inclusive praças e parques;
- e) incentivar a preservação e a revitalização de áreas naturais utilizadas na prática do paradesporto;
- f) garantir a segurança do público, dos atletas e dos demais agentes esportivos nos espaços de promoção do paradesporto.

III - quanto ao financiamento do paradesporto:

- a) assegurar no orçamento estadual os recursos necessários para programas, projetos e ações desportivos, profissionais, amadores e escolares;
- b) assegurar a aplicação dos recursos da Lei Federal n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de Incentivo ao Esporte – em atividades paradesportivas;
- c) criar mecanismos de incentivo da participação da iniciativa privada no financiamento do paradesporto.

IV - quanto aos atletas e profissionais de educação física:

- a) promover a inserção dos atletas em situação de vulnerabilidade social em programas de assistência social e educacional;
- b) organizar calendários dos eventos paradesportivos;
- c) criar um cadastro municipal dos paratletas em atividade no município de Pindamonhangaba em todas as modalidades;
- d) criar e financiar Equipe Paralímpica Permanente;
- e) garantir a formação continuada de classificadores funcionais.

Art. 2º A elaboração das práticas paradesportivas ficará a cargo dos profissionais da Secretaria de Esportes e Lazer.

Parágrafo único: Os centros esportivos, as associações ou clubes que fomentem práticas





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

esportivas propiciarão aos atletas integrantes de seus quadros formas adequadas de avaliação e acompanhamento médico e fisioterápicos.

Art. 3º Compete à Secretaria de Esportes e Lazer, em parceria com demais Secretarias do Município, instituições de ensino e iniciativa privada, a promoção de cursos de formação permanente para capacitação de recursos humanos na área do Paradesporto.

Art. 4º- O Poder Executivo têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar ao disposto da Lei, a partir de sua publicação.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de agosto de 2023.

RENATO CEBOLA
Vereador - PV





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que somos possuidores de direitos, e que estes direitos serão garantidos a todas as pessoas deficientes ou não, sem nenhuma exceção e sem qualquer distinção ou discriminação com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem social ou nacional, estado de saúde, nascimento ou qualquer outra situação que diga respeito ao próprio deficiente ou a sua família.

Considerando que temos Leis específicas para a reserva de vagas em concursos públicos, vagas em estacionamentos, etc., porém, não oferecemos oportunidade para que pessoas com deficiência possam praticar esportes, e que tal fato caracteriza a verdadeira injustiça em uma cidade que tem orgulho de ser saudável e educadora.

Ainda, a implantação de modalidades esportivas para essas pessoas é perfeitamente possível, haja vista que possuímos profissionais qualificados.

